



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000

LEI MUNICIPAL Nº. 1599 DE 20 DE MARÇO DE 2007.

“Autoriza o aumento do percentual do inciso III, do artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1.581/07”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica autorizado o aumento de 10 pontos percentuais, sob a percentual existente no inciso III do artigo 4º. da Lei Municipal nº. 1.581/07.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 20 de março de 2007.

Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal


Ana Cristina Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete